



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

## - NOTA TÉCNICA -

### Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/XII

### “Determina a extinção da Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. e regula o processo de integração dos trabalhadores na administração pública regional”

Data de admissão: 12 de junho de 2021

Comissão Permanente de Economia

#### Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Ricardo Pinheiro, Lisete Vargas e Jorge Silveira

Data: 28 de junho de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

## I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

---

A presente proposta de decreto legislativo regional, da iniciativa do Governo Regional, visa proceder à extinção da SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A., e define as regras a aplicar no processo de integração dos respetivos trabalhadores na Administração Pública Regional.

De acordo com a exposição de motivos, vem o proponente justificar a apresentação do diploma em apreço no facto de, nas opções do XIII Governo Regional, o desempenho das atribuições estatutárias da SINAGA, S.A., não justificar a respetiva manutenção, nem assegurar a prossecução do interesse público, cumprindo, assim, proceder à respetiva extinção.

O diploma em apreço, composto por uma exposição de motivos e um articulado de 13 artigos, visa, igualmente, regulamentar os termos da dissolução e da liquidação da SINAGA, transferindo para a Região Autónoma dos Açores as atribuições, o património e o quadro de pessoal.

## II. **Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

---

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

O Governo Regional apresentou a presente iniciativa legislativa, que determina a extinção da SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A., e define as regras a aplicar no processo de integração dos respetivos trabalhadores na Administração Pública Regional.

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos.

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 12 de junho de 2021, e foi remetida no dia 15 do mesmo mês à Comissão de Economia, para emissão de parecer até ao 26 de julho de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “*Determina a extinção da Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. e regula o processo de integração dos trabalhadores na administração pública regional*”, traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 13.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia 31 de julho de 2021*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

---

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

Conforme por nós referenciado na Nota Técnica elaborada pelos serviços desta Assembleia no âmbito da [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/XII “Regula a extinção da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.”](#), o [Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de abril](#), veio trazer ao quadro legislativo nacional, pela primeira vez e na “*transição para o socialismo*”, a figura das empresas públicas, bem como as bases gerais do seu regime.

Volvidas mais de duas décadas, o [Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro](#), surgiu, de acordo com o seu preâmbulo, “*na sequência das profundas alterações verificadas na composição e nas regras de funcionamento do sector empresarial do Estado*” com a preocupação de “*abranger as diversas entidades que integram o sector empresarial do Estado e que deixaram de estar submetidas à disciplina do Decreto-Lei n.º 260/76*”, revogando, assim, aquele decreto-lei.

Passados 14 anos, e dando cumprimento às obrigações decorrentes do [Memorando de Entendimento](#) celebrado no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira entre o Estado Português, o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, celebrado em maio de 2011, o [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro](#), aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial, procedendo à revogação integral do [Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro](#), que estabelece o regime do setor empresarial do Estado e das empresas públicas, assim como das [Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 49/2007, de 28 de março](#), sobre os princípios de bom governo das empresas do setor empresarial do Estado, e [70/2008, de 22 de abril](#), relativa às orientações estratégicas destinadas à globalidade do setor empresarial do Estado.



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

No ano seguinte, a [Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro](#), que veio introduzir alterações ao Orçamento de Estado de 2014, aprovado pela [Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro](#), veio dar nova redação ao artigo 29.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro](#).

Por fim, cumpre aludir à [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2017 e veio revogar o n.º 4 do artigo 18.º do já mencionado [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro](#), que estabelece o novo regime jurídico do setor público empresarial, retomando-se a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho existentes no setor público empresarial.

- **Enquadramento legal regional e antecedentes**

Porque de relevo para a matéria em análise neste documento, importa aludir ao [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março](#), que regulamentou o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, pela primeira vez, e que, refere n.º 1 do artigo 3.º, o seguinte:

*“1 - Consideram-se empresas públicas regionais as sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais a Região possa exercer, isolada ou conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude de alguma das seguintes circunstâncias:*

- a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;*
- b) Direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização”.*

Com início já no ano seguinte, várias foram as alterações que o referido diploma sofreu, a saber:

- [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro](#) - deu nova redação ao artigo 21.º (Cedência de interesse público) do referido Decreto Legislativo



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, e aditou o artigo 21.º-A (Comissão de serviço).

- [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de março](#) - deu nova redação ao artigo 20.º (Estatuto do pessoal) do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.
- A aprovação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014 através do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro](#) - veio alterar o artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2014/A, de 30 de outubro](#) - veio proceder à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, dando nova redação ao seu artigo 20.º.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#) - aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2017, revogou, no seu artigo 11.º, o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, retomando-se a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho existentes no setor público empresarial regional.
- Por fim, o [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#) – aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021 e deu nova redação ao artigo 30.º do Regime do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua redação atual.

No que concerne a Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A., alvo de extinção na proposta de DLR em apreço, esta foi constituída em 1968, como sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo por objeto “a exploração das indústrias agrícolas e respetivas indústrias subsidiárias, bem como a exploração de quaisquer outras atividades comerciais ou industriais”.



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Posteriormente, o Governo Regional dos Açores, através da [Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2010, de 26 de fevereiro](#), autorizou a empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., a adquirir à sociedade comercial GEAD – Gestão e Administração, S.A., uma participação correspondente a 51% do capital social da SINAGA, S.A. Esta decisão assentou, de acordo com o preâmbulo da referida resolução, no facto de ser *“a única forma de garantir a continuidade da actividade industrial da SINAGA e que, através desta intervenção, se pretende implementar um plano de viabilização da empresa que permita assegurar a sua continuidade no médio e longo prazo”*.

No final de 2016, a participação pública por parte da Região Autónoma dos Açores na SINAGA, S.A., abrangia a totalidade do respetivo capital social.

A [sociedade Ilhas de Valor, S.A.](#), constituída por escritura pública de 29 de dezembro de 2005, nos termos da lei comercial, tem desenvolvido a sua atividade no apoio a projetos que se traduzem em avultados investimentos, que se têm mostrado essenciais para promover o desenvolvimento económico, criando polos de atração, nomeadamente para o investimento privado.

#### **IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

---

Efetuada uma pesquisa à base de dados, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas pendentes sobre a matéria.

#### **V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

---

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.